



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MONTE SANTO DE MINAS**

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100  
www.montesantodeminas.mg.gov.br      administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

**DECRETO Nº 2.166/2020**

**DISPÕE SOBRE O RETORNO CONTROLADO DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS DE BARES, LANCHONETES E RESTAURANTES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 96, I, da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** A partir do dia 11 de setembro de 2020 fica autorizado o retorno controlado das atividades presenciais de bares, lanchonetes e restaurantes, durante o período de enfrentamento da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), desde que respeitadas todas as normas rígidas de controle e prevenção estabelecidas pela autoridade sanitária municipal.

**Art. 2º** O funcionamento presencial de bares, lanchonetes e restaurantes no Município de Monte Santo de Minas fica condicionado ao cumprimento cumulativo das regras dispostas no Anexo I deste Decreto.

**Art. 3º** O descumprimento das disposições e do Protocolo instituído por este Decreto sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação pertinente, bem como acarretará a suspensão imediata da autorização para funcionamento e interdição do estabelecimento comercial, nos termos da legislação em vigor.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá rever as autorizações e condições previstas neste Decreto, a qualquer tempo, caso os indicadores e critérios técnicos indiquem a necessidade de alteração para proteção e garantia da vida, saúde e bem-estar social.

**Art. 5º** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo de Minas/ MG, aos 11 de setembro de 2020.

  
**Paulo Sérgio Gornati**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MONTE SANTO DE MINAS**

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

## ANEXO I

### **Para Higienização :**

1. Álcool 70 %;
2. Água sanitária comercial a 2,0 a 2,5 % nas soluções:

Solução 1 = 25ml de água sanitária completando para um litro de água; Solução 2 = 50 ml de água sanitária completando para um litro de água;

3. Sabonete líquido antisséptico;
4. Toalhas descartáveis de papel não reciclável.

### **a) Sobre as MEDIDAS DE PRECAUÇÃO e o USO DE EPIs OBRIGATÓRIOS:**

- Lavar as mãos com água e sabão líquido, antes e depois do contato com as pessoas;

### **Sobre os EPI para CLIENTES:**

- Uso obrigatório de máscara de proteção (não precisa ser descartável), até o momento de se sentar a mesa no estabelecimento, ao ir ao banheiro, ou movimentar-se dentro do estabelecimento.

### **Sobre os EPI para os PROPRIETÁRIOS E COLABORADORES:**

- Uso obrigatório de máscara de proteção (não precisa ser descartável), durante todo o tempo de abertura do estabelecimento.
- Uso de jaleco ou avental para proteção da roupa do trabalhador;
- O responsável pela higienização dos ambientes deverá usar luvas descartáveis para assepsia dos móveis e utensílios, fazer uso de calças compridas e calçados fechados.
- Funcionários da cozinha devem ser paramentados de acordo com as normas já estabelecidas pela VISA MUNICIPAL, bem como uso de máscara.

### **b) Sobre a LIMPEZA e ASSEPSIA GERAL dos ambientes:**

2





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MONTE SANTO DE MINAS**

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100  
www.montesantodeminas.mg.gov.br      administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

Na Entrada: (uso obrigatório e monitorado pela administração do estabelecimento)

- Ofertar álcool gel para os cliente e funcionários;
- Disponibilizar kits com borrifador de álcool 70%, toalhas de papel descartável , para a higienização dos assentos e qualquer outra superfície de contato (maçanetas, corrimãos etc.) , com orientação para o descarte imediato das toalhas de papel em local adequado, (lixeiras de pedal composta por sacos de lixo descartáveis).

No interior:

- disponibilizar lixeira com pedal nos diferentes ambientes.
- Manter os ambientes abertos e arejados naturalmente, sendo vedado o uso do ventilador, climatizador ou ar condicionado (caso a troca do filtro de ar tenha sido realizada há mais de um mês);
- Trabalhar com número determinado de pessoas no ambiente, conforme vistoria sanitária;
- Será proibido aglomeração na porta e nas imediações dos estabelecimentos aglomerações ou filas;
- Será proibido consumir no balcão;
- Somente permitido o cliente sentado em mesas, conforme lotação máxima. Não será autorizado banquetas.
- Todas as mesas ou bistrôs deverão ter o distanciamento de 2 metros a 2,5 metros, entre as pessoas.
- É permitido junção de mesas, desde que seja respeitado o distanciamento.
- Interditar com fitas amarelas sinalizadas todos os móveis ou peças decorativas passíveis do toque dos clientes.
- Ficam proibidas no ambiente coletivo a permanência de revistas e panfletos, tapetes, cortinas e outros objetos não higienizáveis ou laváveis;
- Realizar a limpeza e desinfecção de objetos e superfícies tocados com frequência (borrifadores e recipientes de álcool 70%, piso, barras, equipamentos de som, maçanetas, bancadas, mesas, assentos, peças sanitárias, torneiras e outros) a cada troca de grupo de pessoas, utilizando água e sabão ou fricção com álcool 70% ou solução 2.
- Temperos e condimentos somente poderão ser fornecidos em sachês;



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MONTE SANTO DE MINAS**

RUA GEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

[www.montesantodeminas.mg.gov.br](http://www.montesantodeminas.mg.gov.br)

[administracao@montesantodeminas.mg.gov.br](mailto:administracao@montesantodeminas.mg.gov.br)

- Cardápios deverão ser digitais ou em quadros na parede;

c) Sobre as medidas de DISTANCIAMENTO SOCIAL nos ambientes:

- Recomendável a não permanência em espaços coletivos de pessoas com 60 anos ou mais e de portadores de condições clínicas de maior risco para complicações em decorrência da infecção por COVID-19 (doenças cardíacas, doenças respiratórias crônicas, doenças renais crônicas em estágio avançado, doenças hepáticas em estágio avançado, transplantados, imunossuprimidos, diabéticos, gestantes e obesos com  $IMC \geq 40$ );

- Afixar na entrada do estabelecimento, em local visível, uma placa com a capacidade máxima de lotação, incluindo colaboradores, clientes e terceiros;

